



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2021

"Altera redação do inciso III do Art. 171 da Lei Orgânica Municipal de Fundão, acrescentando o sinal de televisão e internet nas competências do município, a serem promovidas mediante articulação e cooperação com o Estado e a União."

O(s) **VEREADOR(ES)** que subscreve(m), em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta(m) para deliberação e aprovação do plenário, a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município de Fundão/ES:

Art. 1º O inciso III do artigo 171 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 171. (...)~~

~~III - a infraestrutura física, viária e de serviços da zona rural, nelas incluídas a eletrificação, telefonia, armazenagem de produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas, transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura; (...)"~~

"Art. 171. (...)

III - a infraestrutura física, viária e de serviços da zona rural, nelas incluídas a eletrificação, telefonia, **sinal de televisão, internet**, armazenagem de produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas, transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura; (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aelcio Rodrigues Peixoto
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Vereador do Município de Fundão (PODEMOS)

Sônia Lúcia N. R. Steins

SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

Vereadora do Município de Fundão/ES.

Paulo Roberto Cole
PAULO ROBERTO COLE

Vereador de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A respectiva Proposta se justifica pelo fato do Capítulo VII que trata da Política Rural constante na Lei Orgânica Municipal de 1990, especificamente no artigo 171, inciso III, onde não menciona o "sinal de televisão" e de "internet" como garantias adquiridas por meio de articulação e cooperação junto ao Estado e a União.

Subentende-se que devido este tipo de serviço ser restrito e/ou desconhecido à época, os mesmos não foram previstos. Mas atualmente ambos são indispensáveis a vida no campo, pois contribuem no desenvolvimento da Política Rural do município de Fundão, uma vez que suas ausências acarretam o subdesenvolvimento social dos que habitam nas regiões rurais, em especial nos distritos, principalmente dos que utilizam a internet para trabalhos laborais e estudos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação da Proposta, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de julho de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES